

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº 1916/2009**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da Língua Espanhola no Ensino Médio no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso VII da Lei Complementar nº 401, de 16/07/07, bem como o inciso V do artigo 10 da Lei 9394, de 20/12/96, e de acordo com os termos do Parecer CEE nº 2213/2009, em cumprimento do disposto na Lei nº 11.161, de 5/08/2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- A oferta da disciplina língua espanhola, obrigatória nas escolas de Ensino Médio e de matrícula facultativa para os alunos, será disciplinada por esta Resolução.

**§1º**- A implantação da língua espanhola nos currículos do ensino médio deverá estar concluído, no máximo, até o ano de 2010.

**§2º**- A inclusão da língua espanhola nos currículos do ensino fundamental é facultativa.

**Art.2º**- Nas escolas públicas, a oferta da disciplina língua espanhola deverá ser feita no horário regular de aula dos alunos.

**§1º**-A carga horária da disciplina língua espanhola não será computada para a integralização da carga horária mínima anual de que trata o inciso I do artigo 24 da Lei nº9394/96-LDBEN.

**§2º**- Cada escola, de acordo com suas condições e peculiaridades, definirá atividades a serem desenvolvidas, nos horários da disciplina língua espanhola, por alunos, quando houver, que não optarem pela disciplina.

**Art.3º** - As escolas da rede privada poderão oferecer a disciplina língua espanhola nos horários normais das aulas ou através da matrícula dos alunos em cursos e centros de estudos de língua moderna.

**Art.4º**- A carga horária de língua espanhola será definida pela escola, de acordo com as suas possibilidades e planejamento de atividades.

**Art.5º**- As mantenedoras das instituições públicas e privadas subordinadas às decisões deste Conselho implementarão ações visando garantir que os professores que ministrarão a disciplina língua espanhola tenham a formação adequada.

**Art.6º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 09 de março de 2009.

**ARTELÍRIO BOLSANELLO**  
**Presidente do CEE**

Homologo:  
Em 09 de março de 2009.

**HAROLDO CORRÊA ROCHA**  
**Secretário de Estado da Educação**